



nas disposições do art 487, II do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de outubro de 2022 DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0637711-79.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória. Autor: Município de Tianguá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tianguá. Réu: Conselho Regional de Farmácia do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Assim, tendo em vista a forte probabilidade do direito pretendido, restando comprovada a existência dos elementos que evidenciam os requisitos necessários à tutela requisitada, entendo ser cabível a concessão da tutela de urgência na forma requerida. Portanto, por tudo que foi exposto, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA** na forma pretendida, considerando a viabilidade do direito invocado, para suspender os efeitos executórios das decisões que condenaram o município em custas processuais até o julgamento definitivo da presente demanda rescisória. Intime-se o município desta decisão e cite-se e intime-se a parte promovida, nos termos do art. 180 e 183, § 1º, do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de outubro de 2022 DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 09/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Nona Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE – Presidente, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETTE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. Ednéa Teixeira Magalhães, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 08/2022, de 30 de agosto de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626110-86.2016.8.06.0000,** em que é Autor e Réu o ESTADO DO CEARÁ - Relator o Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES que pediu vista dos autos em 26 de julho de 2022, votou no sentido de acompanhar o Desembargador Relator, julgando improcedente o pedido, sendo seguida pelos demais pares.** A Seção de Direito Público, à unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada, além de, no mérito, julgar improcedente a pretensão autoral, tudo nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **2.2 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625080-11.2019.8.06.0000/50000,** em que é Agravante MUNICÍPIO DE CAMOCIM e Agravada FRANCISCA MARIA DE SOUSA MARQUES – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625093-10.2019.8.06.0000/50000,** em que é Agravante MUNICÍPIO DE CAMOCIM e Agravada NELDA MARIA DA CONCEIÇÃO – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0625113-98.2019.8.06.0000/50000,** em que é Agravante MUNICÍPIO DE CAMOCIM e Agravada ROSEMARY TEIXEIRA VIANA FONTENELE – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0062189-96.2005.8.06.0001/50002** em que são Embargantes ANA ELIZABETH LABANCA e outros e Embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu dos embargos infringentes para negar-lhe provimento, com prevalência da tese acompanhada majoritariamente, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. **2.6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624389-02.2016.8.06.0000/50001** em que é Embargante o ESTADO DO CEARÁ e Embargadas MARIA MIRTES VIANA ARRUDA e outras – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **EXTRAPAUTA: 2.7 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626974-27.2016.8.06.0000/50000** em que é Embargante o ESTADO DO CEARÁ e Embargada VERA CRUZ SEGURADORA S/A – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **3 – DIVERSOS: VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES propôs voto de pesar pelo falecimento da Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA, devendo ser encaminhado aos familiares. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições, bem como a representante do Ministério Público. Empós, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão. Esta Ata, após lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 27 de setembro de 2022.